

Assunto: **Tomada de Preços Nº 003.2021-TP - Procuração**

De: ESPLAM <esplam@esplam.com.br>

Para: <licitacao@saogoncalodoamarante.ce.gov.br>

Data: 2021-06-11 12:03

roundcube 

- Procuração ESPLAM\_Socorro 2021-06.pdf (~561 KB)

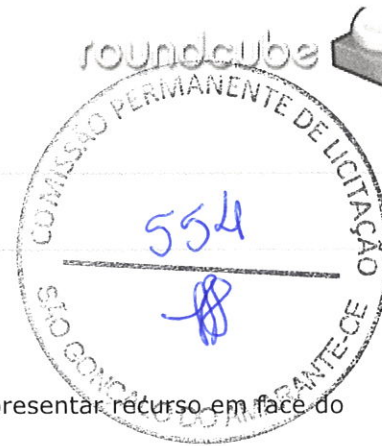
Segue Procuração em anexo.

Senhor Presidente da Comissão de Licitação,

ESPLAM - ESCRITÓRIO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA, vem apresentar recurso em face do julgamento de habilitação das empresas referente a Tomada de Preços nº 003.2021-TP.

Respeitosamente,

Ricardo Pitombeira  
RAB/CE 31.566





**PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"**

**OUTORGANTE:**

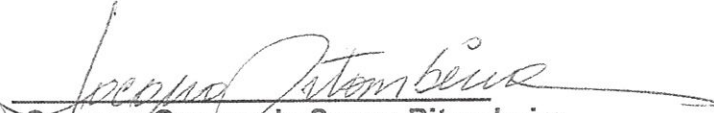
**ESPLAM ESCRITÓRIO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA.**, CNPJ Nº 07.207.962/0001-65, com sede à Avenida Santos Dumont, 1740, salas 508/514, bairro Aldeota, Fortaleza, Ceará, CEP 60.150-160, representada pela sua Sócia, **Sra. Maria Socorro Gomes de Souza Pitombeira**, RG Nº 341982 SSP-CE, CPF Nº 051.151.593-68, residente à Rua Marcos Macedo, 77, apto. 402, Meireles, Fortaleza, Ceará.

**OUTORGADO:**

Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus bastantes advogados e procuradores o **Dr. ANTONIO BRAGA NETO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB-CE nº 17.713, **Dr. RICARDO GOMES DE SOUZA PITOMBEIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-CE nº 31.566, o **Dr. FRANCISCO JOSÉ ANDRADE LEITE**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-CE nº 35.882, pertencentes a sociedade **PITOMBEIRA E BRAGA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, OAB-CE 1170, com endereço à Av. Santos Dumont, 1740, Sala 402, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP: 60.150-161.

A quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad judicium*, em qualquer juízo, instância ou Tribunal, bem como em qualquer esfera governamental, órgãos da Administração Pública, inclusive autarquias e empresas públicas, e demais órgãos e entidades privadas, podendo propor quem de direito as ações competentes e defender nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para os feitos de competência da justiça criminal, como pedido de liberdade provisória, entre outros, e confessar, desistir, renunciar direitos, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, propor execução, requerer falência, habilitar crédito, ação ordinária, procedimento sumaríssimo, ação rescisória, embargos, agravos, representando ainda o outorgante para o fim do disposto nos artigos n.º 103 e seguintes do Código de Processo Civil, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta ou outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, sempre no interesse do outorgante.

Fortaleza/CE, 01 de junho de 2021.

  
**Maria Socorro Gomes de Souza Pitombeira**  
ESPLAM Escritório de Plan. Adm. Mun. Ltda.  
Sócia



Desde 1983  
**ESPLAM**  
O escritório completo

Escritório de Planejamento  
e Administração Municipal



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR ANDERSON AUGUSTO DA SILVA ROCHA  
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE.**

## REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS Nº 003.2021-TP

**ESPLAM - ESCRITÓRIO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL  
LTDA**, com sede na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, à Av. Santos Dumont, 1740  
sala 509 a 514, Aldeota, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.207.962/0001-65 doravante  
designada **RECORRENTE**, representada neste Ato pelo seu procurador, vem  
apresentar os seguintes apontamentos e requerer:

### 1. DOS FATOS

- 1.1. Trata-se de Recurso Administrativo apresentado, tempestivamente, face a publicação da Ata de Julgamento dos documentos de habilitação (p. 538) da Tomada de Preços Nº 003.2021-TP, a qual tem como objeto “Contratação de prestação de serviços técnicos especializados, acompanhamento e elaboração de prestação de contas de convênios realizados com o governo do estado e o governo federal, junto as secretarias administrativas do Município de São Gonçalo do Amarante/CE.”
- 1.2. O referido certame foi realizado em data e horário marcados, ocasião em que foram recebidos os envelopes de habilitação e de preços dos licitantes presentes, conforme Ata de Recebimento (p. 536).
- 1.3. Todavia, ao analisar a referida Ata de Julgamento, e os motivos de Habilitação e Inabilitação dos Licitantes nela contidos, vislumbramos necessidade de reforma, sem prejuízo a licitude do Ato.
- 1.4. Especificamente sobre o motivo de Inabilitação da empresa ARON CONSULTORIA MUNICIPAL E PARLAMENTAR EIRELE – ME, qual seja,

Este documento foi assinado digitalmente por Ricardo Gomes De Souza Pitombeira.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://cab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código AE1F-B457-221A-B376.



Desde 1983  
**ESPLAM**  
O escritório completo

Escritório de Planejamento  
e Administração Municipal



“descumprir o subitem do Edital 2.2 (objetivo social incompatíveis com o objeto da licitação)”.

- 1.5. Consideramos que a referida empresa descumpriu, além do item mencionado, a referida Licitante descumpriu de forma flagrante o item 3.5.2 do Edital, o qual determina:

*“3.5.2 – Apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante esteja executando ou tenha executado serviços compatíveis ou similares com o objeto desta licitação.”*

- 1.6. Contudo, o Atestado apresentado pela Licitante, cujo documento fora emitido pelo Gabinete do Prefeito, do Município de Bento Fernandes-RN, não guarda compatibilidade com o objeto da Licitação.
- 1.7. O referido Atestado, emitido em 26 de abril deste ano, não contém número de contrato, valor do serviço prestado ou período de realização, o que está claramente em desacordo com o exigido pela Lei 8.666/93.

*Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:*

*I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;*

*II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e **compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação**, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;*

- 1.8. Em consulta realizada ao Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (ANEXO 1) consta que o serviço mencionado é fruto de uma Dispensa de Licitação, no valor de R\$ 17.500,00, com início de vigência em 18 de fevereiro de 2021, como segue:



Desde 1983

# ESPLAM

O escritório completo

Escritório de Planejamento  
e Administração Municipal



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO OU PREGOEIRO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ARON EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bento Fernandes/RN. CNPJ: 08.110.884/0001-49. CONTRATADO/VALOR: Aron Consultoria Municipal e Parlamentar Eireli. CNPJ: 37.607.202/0001-06. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS E PROTOCOLO DE DOCUMENTOS, NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL, JUNTO AO GOVERNO FEDERAL, MINISTÉRIOS, ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS FEDERAIS, STJ, STF E ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO E NA ÁREA DE CAPACITAÇÃO DE RECURSOS JUNTO AO GOVERNO FEDERAL, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE ESCRITÓRIO E CORPO TÉCNICO LOCALIZADO EM BRASÍLIA/DF PARA APOIO ADMINISTRATIVO. FONTE DE RECURSO: RECURSOS ORIUNDOS DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE BENTO FERNANDES/RN.

**VALOR GLOBAL: R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais).**

**VIGÊNCIA: 18 de fevereiro a 20 de setembro de 2021.**

BASE LEGAL: ARTIGO 24 II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

ELEMENTO DE DESPESA: 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA. Bento Fernandes/RN, em 18 de fevereiro de 2021.

PAULO MARQUES DE OLIVEIRA JUNIOR

CPF - 020.552.764-76 - Prefeito.

Publicado por: Everton Rodrigues da Silva Código Identificador:D84A170C

Veja-se o Extrato da Publicação no DOE:



Desde 1983  
**ESPLAM**  
O escritório completo

Escritório de Planejamento  
e Administração Municipal



Rio Grande do Norte, 19 de Fevereiro de 2021 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte • ANO XLII | Nº 2466

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO OU  
PREGOEIRO  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ARON**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Bento Fernandes/RN.  
CNPJ: 08.110.884/0001-49.  
**CONTRATADO/VALOR:**  
Aron Consultoria Municipal e Parlamentar Eireli.  
CNPJ: 37.607.202/0001-06.  
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS E PROTOCOLO DE DOCUMENTOS, NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL, JUNTO AO GOVERNO FEDERAL, MINISTÉRIOS, ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS FEDERAIS, STJ, STF E ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO E NA ÁREA DE CAPACITAÇÃO DE RECURSOS JUNTO AO GOVERNO FEDERAL, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE ESCRITÓRIO E CORPO TÉCNICO LOCALIZADO EM BRASÍLIA/DF PARA APOIO ADMINISTRATIVO.  
**FONTES DE RECURSO:** RECURSOS ORIUNDOS DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE BENTO FERNANDES/RN.  
**VALOR GLOBAL:** R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais).  
**VIGÊNCIA:** 18 de fevereiro a 20 de setembro de 2021.  
**BASE LEGAL:** ARTIGO 24 II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.  
**ELEMENTO DE DESPESA:**  
339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Bento Fernandes/RN, em 18 de fevereiro de 2021.

**PAULO MARQUES DE OLIVEIRA JUNIOR**  
CPF - 020.552.764-76 - Prefeito.

Publicado por:  
Everton Rodrigues da Silva  
Código Identificador: D94A170C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO OU  
PREGOEIRO  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO GASONOR**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Fundo Municipal de Saúde de Bento Fernandes/RN.**  
CNPJ: 11.842.621/0001-39.  
**CONTRATADO/VALOR:**  
Gasonor Comércio e Serviços Ltda.  
CNPJ: 06.004.897/0001-08.  
**OBJETO:** FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BENTO FERNANDES/RN.  
**FONTES DE RECURSO:** RECURSOS ORIUNDOS DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE BENTO FERNANDES/RN.  
**VALOR GLOBAL:** R\$ 16.960,00 (dezesseis mil novecentos e sessenta reais).  
**VIGÊNCIA:** 18 DE FEVEREIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2021.  
**BASE LEGAL:** ARTIGO 24 II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.  
**ELEMENTO DE DESPESA:**  
339030 - MATERIAL DE CONSUMO.

Bento Fernandes/RN, em 18 de fevereiro de 2021.

**PAULO MARQUES DE OLIVEIRA JUNIOR**  
CPF - 020.552.764-76 - Prefeito.

Publicado por:  
Everton Rodrigues da Silva  
Código Identificador: 35429FD7

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 052/2021 - GP**

**PORTARIA Nº 052/2021 - GP** Bento Fernandes/RN, em 18 de fevereiro de 2021.

Dispõe sobre a exoneração de ocupante de cargo de provimento em comissão e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Bento Fernandes Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conforme o que determina o Art. 70 da Lei Orgânica do Município:

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Exonerar a pedido o Senhor ANTONIO LOPES NETO, inscrito no CPF nº 201.437.024-91, do cargo em comissão de Chefe do Setor Licitações e Contratos Administrativos, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças do Município de Bento Fernandes/RN.

**Art. 2º** - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 18 de fevereiro de 2021, retroagindo-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bento Fernandes/RN, 18 de fevereiro de 2021.

**PAULO MARQUES DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Prefeito Constitucional

Publicado por:  
João Batista do Nascimento Viana  
Código Identificador: BCB01DB1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº 21/2021**

Reconheço a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inciso X da Lei 8.666/93 de 21 de janeiro de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da Pessoa Física ERIBERTO NEVES DA SILVA - CPF: 040.948.434-95, referente à locação de imóvel destinado para o funcionamento da Casa de Apoio do município de Boa Saúde/RN, com valor mensal de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

**RATIFICADO,** conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

Boa Saúde/RN, 20 de janeiro de 2021

**JOSÉ WELLINGTON ALVES ROCHA**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
André Moreira da Silva  
Código Identificador: 3332D99B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE  
DECRETO Nº 009, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**DECRETO Nº 009, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.**

Provoga o prazo estipulado no art. 3 do Decreto Municipal de nº 003, de 15 de janeiro de 2021 e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, JOSÉ WELLINGTON ALVES ROCHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município e,

Este documento foi assinado digitalmente por Ricardo Gomes De Souza Pitombeira. Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código AE1F-B457-221A-B376.

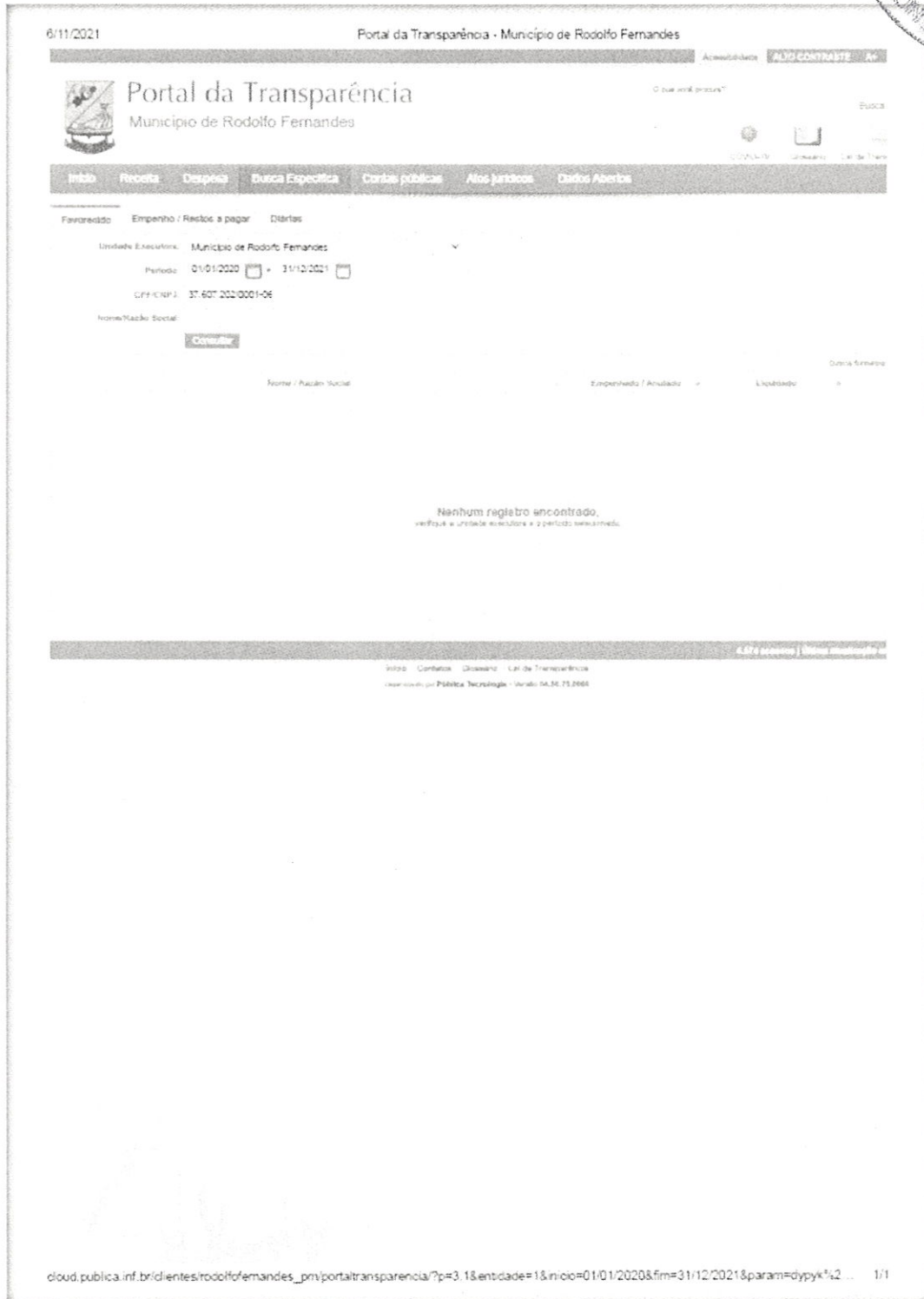


Desde 1983  
**ESPLAM**  
 O escritório completo

Escritório de Planejamento  
 e Administração Municipal



1.9. Em consulta ao Portal da Transparência do Município de Bento Fernandes-RN, não constam pagamentos realizados a referida Licitante.



Este documento foi assinado digitalmente por Ricardo Gomes De Souza Pitombeira. Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código AE1F-B457-221A-B376.



Desde 1983  
**ESPLAM**  
O escritório completo

Escritório de Planejamento  
e Administração Municipal



## 2. DO MÉRITO

- 2.1. Conforme exposição dos fatos é inquestionável a incompatibilidade do Atestado de Capacidade Técnica, apresentado pela Licitante ARON CONSULTORIA MUNICIPAL E PARLAMENTAR EIRELE – ME, não só pela falta de elementos que comprovem a similaridade ao objeto da Licitação, mas, principalmente, pela prova objetiva obtida pelas consultas públicas, demonstradas acima e nos anexos.
- 2.2. Além disso, existem jurisprudências, inclusive do Tribunal de Contas da União, quanto a necessidade tempo mínimo para mensuração da qualidade de serviços, junto a Administração Pública, como é o caso do Acórdão 1214/2013 – Plenário, o qual, por exemplo, recomenda:

*9.1.14 seja fixado em edital que a contratada deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, **cópia do contrato que deu suporte à contratação**, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços;*

*9.1.15 seja fixado em edital que **somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução**, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior;*

- 2.3. Por tanto, fica evidente a necessidade de comprovar junto a Administração Pública, elementos mais concretos de aferição da compatibilidade de Atestados apresentados e os objetos licitados, sob risco de comprometer o interesse público.

## 3. DO PEDIDO

- 3.1. Diante dos fatos apresentados e da fundamentação legal solicitamos que os apontamentos sejam considerados por esta nobre comissão ao passo que  
**REQUER-SE:**





Desde 1983  
**ESPLAM**  
O escritório completo

Escritório de Planejamento  
e Administração Municipal



- a. Reformar o julgamento da habilitação, adicionando aos motivos de inabilitação da empresa ARON CONSULTORIA MUNICIPAL PARLAMENTAR EIRELE – ME, os substanciados com fulcro no inciso II, do Art. 30, da Lei 8.666/93, ratificado no item 3.5.2 do Edital;
  - b. Alternativamente, caso esta nobre Comissão não dê provimento ao primeiro pedido, **realizar diligência junto a Prefeitura Municipal de Bento Fernandes-RN**, com o objetivo de averiguar a compatibilidade dos serviços prestados com o objeto da Licitação, com fulcro no § 3º Inciso VI, do Art. 43. da Lei 8.666/93, ratificado no item 6.4 do Edital.
  - c. Encaminhar à autoridade superior para conhecimento, com fulcro no § 4º Inciso III, do Art. 109. da Lei 8.666/93;
- 3.2. Sendo estes os termos, respeitosamente, pedem deferimento, sem prejuízo a eventuais complementações ou contestações, em âmbito administrativo ou judicial.

Fortaleza (CE), 11 de junho de 2021.

*Certificado digital eletrônico*  
**Ricardo Gomes de Souza Pitombeira**  
OAB/CE 31.566

Este documento foi assinado digitalmente por Ricardo Gomes De Souza Pitombeira.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código: AE1F-B457-221A-B376.



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)



O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/AE1F-B457-221A-B376> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: AE1F-B457-221A-B376



### Hash do Documento

0031CB5F747E500412D32534C2BC6CB7964971BB001F888FC3A9C1A282A15655

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/06/2021 é(são) :

- Ricardo Gomes De Souza Pitombeira - 691.762.993-68 em 11/06/2021 11:55 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

